

Portaria CIP-MAE 06, 15 de maio de 2025.

Dispõe sobre a eleição de representantes da categoria dos Servidores Técnicos e Administrativos (titulares e suplentes) junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

A Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento do MAE - USP, no uso de suas atribuições legais e observados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de São Paulo, tendo em vista a ocorrência de vacância de Representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos junto à Comissão, baixa a seguinte Portaria:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente, junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (CIP-MAE), realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, **no dia 23 de junho de 2025, das 08h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Os representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos serão eleitos pelos seus pares, mediante voto secreto e direto.

Artigo 3º - O número de representantes dos Servidores Técnicos e Administrativos para a Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo serão assim determinados:

I - Comissão de Inclusão e Pertencimento - 1 representante titular e 1 representante suplente.

II - DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - As Chapas serão registradas mediante requerimento dirigido à presidência da Comissão de Inclusão e Pertencimento do Museu de Arqueologia e Etnologia e encaminhadas **até às 17h do dia 16 de junho de 2025**, através do endereço eletrônico **cip.mae@usp.br**.

§ 1º - As chapas deverão ser compostas por servidores técnicos e administrativos pertencentes ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela presidência da Comissão.

§ 3º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

§ 4º - As chapas deferidas e indeferidas serão divulgadas por email e/ou na página da Unidade, a partir das 10 horas do dia 17 de junho de 2025, assim como as razões do indeferimento.

§ 5º - Recursos serão recebidos pela secretaria da CIP até às 17 horas do dia 18 de junho de 2025, devendo fazê-lo por meio do e-mail **cip.mae@usp.br** e serão decididos de plano pela presidência da Comissão.

III - DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos pertencentes ao Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - Cada eleitor votará em apenas uma Chapa por categoria.

Artigo 7º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 8º - O mandato dos representantes será de um ano, contado a partir da publicação da designação no Diário Oficial do Estado de SP.

IV - DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - Os eleitores receberão, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual poderá exercer seu voto no dia **23 de junho de 2025, das 08h às 17h.**

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

V - DO RESULTADO

Artigo 11 - Será considerada eleita a chapa mais votada para a Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 12 - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço na USP do candidato titular.

II - o maior tempo de serviço na USP do candidato suplente.

V - o candidato titular mais idoso.

VI - o candidato suplente mais idoso.

Artigo 13 - No prazo de dois dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à presidência da Comissão de Inclusão e Pertencimento, através do email **cip.mae@usp.br**.

§1º - O recurso referido neste artigo será processado pela secretaria da Comissão de Inclusão e Pertencimento no endereço eletrônico **cip.mae@usp.br** e não produzirá efeito suspensivo.

§2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido de plano pela presidência da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.



Profª Drª Maria Luísa de Souza Lucas
Presidente da Comissão de Inclusão
e Pertencimento do MAE-USP